



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Pena</i>	FLS Nº 04
ANEXOS —	NÚMERO 02.1753/11

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 02 (Dois) laudas.

Em 11 / 11 / 11

João Maria
Funcionário

João Maria

José Rogamundo Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Comissão

de Constituição e
Justiça

Em 11 / 11 / 11

P.P. Francisco Carlos A. de Carvalho

Conceição de Maria Dâdua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se à Autógrafo
Em 02 / dez / 2011
Conceição de Maria Dâdua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO

Em 02 / 12 / 2011

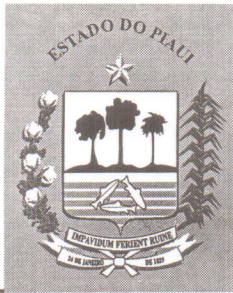
pp. *Helena*
Chefe do Setor de Autógrafos

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminha-se a Secretaria
Orgão do Mesa

Kenia
Kênia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa

06.12.11



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 17 / 11 / 11

Carla

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Alber

para relatar.

Em 17 / 11 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Processo AL nº 1753/11

Projeto de Lei nº 214/11

Assunto: *Institui nas escolas Públicas a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual no âmbito do Estado.*

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Fábio Novo (PT)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1486/11.

O conteúdo do Projeto visa instituir a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, nas escolas públicas da rede estadual do Piauí, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância do conhecimento dessas legislações como instrumento de garantia dos direitos e deveres do cidadão, com intuito de construir uma sociedade mais justa e digna.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de parlamentar nos termos do art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante tenha o projeto perfilhado a boa técnica e o tema ser dos mais relevantes, afigura-se vício formal quanto à iniciativa de deflagração do processo legislativo, vez que se adentra em competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 75, § 2º, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual. Predica a Carta Piauiense que são de iniciativa do Governador as leis que estabeleçam criação, estruturação, extinção e **atribuições** das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

No referido projeto de lei cria-se uma **nova atribuição** à Secretaria Estadual de Educação.

Portanto, entendemos que a matéria em discussão é objeto de **Indicativo de projeto de lei**. Que seja, nesse veio, convertido o Projeto de Lei nº 165/2011 em indicativo de lei sob pena de sua declaração de inconstitucionalidade.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 214/2011 – *“Institui nas escolas Públicas a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição*

Estadual no âmbito do Estado..”, submetida à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa, **com a ressalva de que este Projeto de Lei deverá ser transformado em Indicativo de Projeto de Lei.**

É como voto senhores Deputados e senhoras Deputadas

IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 28 de novembro de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator

